



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 220/2014

Data: 01.07.2014

Ementa: aprova o Termo de Regulamentação de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, firmado entre os Municípios de Guaíra/PR, Mundo Novo/MS e Salto Del Guairá/PY e nomeia representantes do Município de Guaíra/Pr junto a Comissão de Acompanhamento constituída pelo referido regulamento.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso XII do artigo 77 c/c a alínea "g" do inciso I do artigo 84, ambos da Resolução 02/2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013002410,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito Municipal, o Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, firmado entre os Municípios de Guaíra/PR, Mundo Novo/MS e Salto Del Guairá/PY, para deslocamento por Taxi, de pessoas entre as localidades fronteiriças de Guaíra, Estado do Paraná/Brasil, Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul/Brasil, e Salto del Guairá, Capital do Departamento de Canindeyú/Paraguai, visando melhorar o atendimento ao transporte entre os municípios em referencia e, com efeito, a relação de convivência econômica e social.

Parágrafo Único. O serviço aprovado aplica-se exclusivamente ao transporte fronteiriço internacional, prestado dentro da região geográfica compreendida entre o limite internacional da Rodovia BR 163 do lado brasileiro e Rota de acesso à Cidade do Salto del Guairá do lado paraguaio entre os municípios em referência.

Art. 2º A aprovação disposta no Art. 1º deste Decreto, se limita a prestação de serviços de transportes fronteiriço internacional, realizado por veículo leve de aluguel com motorista, denominado serviço de carro-táxi ou táxis, regulares dos municípios pactuantes.

Art. 3º A prestação do serviço de carro-táxi ou táxis entre as localidades citadas deve atender ao disposto no termo de Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, disposto no Art. 1º deste Decreto, e ainda no que abaixo segue:

- I. Autorização e cadastramento nas suas municipalidades (prefeituras) de origem;
- II. Contratação de apólice de seguro carta verde, necessário para o transporte individual de passageiros, entre os dois países; o que inclui táxi;
- III. Estar identificado como táxi e contar com condições técnicas (cinto de segurança, extintor de incêndio, e outros elementos de segurança);
- IV. Não pode angariar passageiros no território do outro país e não pode haver rota alternativa, senão entre as cidades que firmam o presente acordo;
- V. Pode retornar com o mesmo passageiro ao país de origem, devendo trafegar dentro dos limites estabelecidos neste regulamento;
- VI. Não pode cobrar passagem individual das pessoas transportadas, visto que tal prática é considerada como transporte coletivo, desvirtuando o transporte de táxi.

Parágrafo Único. Entende-se por rota alternativa, qualquer variação da rota iniciada no país de origem, após concluída a viagem inicial programada de ponto a ponto, à exceção do retorno com o mesmo passageiro.

Art. 4º Cabe ao Município de Guaíra através do seu departamento competente, a aplicação do Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, visando a
Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná 1/2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

organização, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte por taxi, em especial as questões que envolvam taxis de outro município pactuante.

Art. 5º Cabe a Comissão de Acompanhamento, nas razões do Termo de Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, administrar o cumprimento das metas estabelecidas, e ainda, de regulamentar e exigir o cumprimento das normas de controle de fiscalização, bem como, julgar as infrações previstas no Termo em segunda e última instancia administrativa, além de manter mensalmente atualizado o relatório sobre os taxistas regulares e irregulares.

Parágrafo Único. O controle de entrada e saída de cada País, se dará por meio de regulamentação especifica a ser definido pela Comissão de Acompanhamento, criada pelo Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi.

Art. 6º Para atender os preceitos do item 3 do Art. 22 do Termo de Regulamento de Transporte Fronteiriço Internacional por Táxi, ficam nomeados os representantes do Município de Guaíra, para o periodo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação deste Decreto, junto a Comissão de Acompanhamento, conforme segue:

- Representante Titular - DANUSA VERONA (Decreto 099/2013 - Diretora do Departamento de Fiscalização Tributária);
- Representante Suplente - EDSON MANOEL AULER (Decreto 015/2013 - Coordenador da Guarda Municipal);

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.110 de 02.07.2014 – página 26 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição 112 de 01.07.2014 – ano 04